



# **BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A.**

## **Regimento Interno Da Diretoria Executiva**

### **CAPITULO I**

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva, bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos colegiados, observadas as disposições do Estatuto Social da BAHIAINVESTE e da legislação em vigor.

### **CAPITULO II**

#### **COMPOSIÇÃO DOS SEUS MEMBROS**

**Art. 2º.** A Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE, órgão subordinado ao Conselho de Administração e responsável pela administração geral da companhia, será exercida por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor de Operações.

**§ 1º.** Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais de nível superior, residentes no país e com prévia experiência nas atividades que serão desenvolvidas, observados os requisitos e vedações do art. 12 do Estatuto Social.

**§ 2º.** Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Estado da Bahia e eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02(dois) anos, permitidas reconduções.

**§ 3º.** O mandato se estenderá até a investidura da nova Diretoria eleita.

**§ 4º.** A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá em até 30 (trinta) dias das suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das reuniões de Diretoria.



**§ 5º.** O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

### **CAPITULO III COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete à Diretoria Executiva:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da BAHIAINVESTES e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II** - propor ao Conselho de Administração o orçamento geral e o planejamento da BAHIAINVESTES;
- III** - submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os relatórios e as demonstrações contábeis e financeiras;
- IV** -- apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:
  - a)** plano de negócios para o exercício anual seguinte;
  - b)** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.
- V** - orientar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais;
- VI** - traçar as diretrizes e ações, bem como definir objetivos e metas, com base no planejamento estratégico, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VII** - aprovar, em consonância com o direcionamento estratégico e com as diretrizes do Conselho de Administração, as linhas orientadoras da ação da BAHIAINVESTES e suas normas de operação e de administração, mediante expedição das normas e regulamentos internos específicos;
- VIII** - aprovar normas de organização interna e funcionamento da BAHIAINVESTES, aplicáveis ao corpo funcional;
- IX** - pronunciar-se sobre todas as matérias que, por sua iniciativa, devam ser submetidas ao Conselho de Administração;
- X** - submeter as propostas de Regimento Interno à aprovação do Conselho de Administração;
- XI** - submeter a política de pessoal, o Plano de Cargos e Salários e o programa de recursos humanos da BAHIAINVESTES, à aprovação do Conselho de Administração;
- XII** - articular-se com organismos estaduais nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento da finalidade da BAHIAINVESTES;



**XIII** - prestar contas de suas atividades, semestralmente, através de relatórios de desempenho da BAHIAINVESTES, ao Conselho de Administração;

**XIV** - apreciar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas unidades da BAHIAINVESTES;

**XV** - promover e contratar estudos e projetos;

**XVI** – aprovar e submeter, até o primeiro dia útil de março de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório anual de atividades, referentes ao exercício anterior, à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal;

**XVII** - promover ações que viabilizem a melhoria contínua nos padrões de qualidade, no âmbito gerencial e operacional, no modelo de organização e em outras questões corporativas de sua competência.

**Art. 4º.** Compete aos Diretores, na ausência do Diretor-Presidente, conjuntamente, a representação da BAHIAINVESTES em atos e operações relacionados com o seu objetivo.

**§1º.** Fora da sede, no País ou no exterior, a BAHIAINVESTES pode ser representada por (01) um só membro da Diretoria credenciado pela Diretoria Executiva, que especificará as matérias objeto da representação.

**§2º.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir procuradores para BAHIAINVESTES, por tempo determinado, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que poderão praticar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 5º.** A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por semana, conforme disponibilidade de agenda dos Diretores, na sede da BAHIAINVESTES, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pelos demais Diretores.

**§ 1º.** Cabe ao Diretor-Presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas e objetivas, podendo tal atribuição ser delegada a um dos demais Diretores.



**§ 2º.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos, sendo registrado em Ata e convertidas em Resoluções, numeradas sequencialmente.

**§ 3º.** As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença do Diretor-Presidente ou seu substituto, e com a maioria de seus membros.

**§ 4º.** O comparecimento dos membros da Diretoria Executiva às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo-se justificar as ausências.

**§ 5º.** Será lavrada ata das reuniões da Diretoria Executiva, sempre que houver deliberação, com registro em livro próprio, especificando os assuntos tratados e as decisões tomadas.

**Art. 6º.** Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão acontecer de forma virtual, mediante telefone, videoconferência ou meio eletrônico (e-mail).

**§ 1º.** Admitir-se-á a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva Ata.

**§ 2º.** Em qualquer dessas situações, será considerado presente à reunião o Diretor que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, consideradas suas declarações e seu voto válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

**Art. 7º.** As convocações para as reuniões serão efetuadas, quando necessário, mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica, e, quando demandar análise de documentação, esta deverá ser encaminhada juntamente com a pauta.

**§ 1º.** A partir das demandas das Diretorias, a pauta dos assuntos das reuniões será definida pelo(a) Diretor(a)-Presidente, ou no caso de ausência, pelo(a) Diretor(a) por ele indicado.

**§ 2º.** Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item “*O que ocorrer*”, mediante solicitação dos Diretores.



**§ 3º.** Extraordinariamente, em casos que demandem deliberação célere da Diretoria Executiva e desde que aprovado pela maioria dos membros presentes, os assuntos sem documentação previamente encaminhada poderão ser apreciados.

**§ 4º.** A critério do Diretor Presidente poderão ser incluídas, adiadas ou retiradas os assuntos previamente constantes da pauta.

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva, sempre que necessário e mediante anuência dos Diretores, poderá requisitar a presença de empregados, coordenadores, gerentes e assessores, para participar das reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos sobre os temas em pauta, na condição de convidados e sem direito a voto.

**Art. 9º.** Salvo disposição em contrário, as deliberações da Diretoria Executiva vigorarão a partir da data em que ocorrerem.

## **CAPITULO V DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 10.** Na ausência ou impedimento temporário de quaisquer dos Diretores, estes serão substituídos por 01 (um) Diretor designado pelo Diretor-Presidente, e, no caso de impedimento deste, caberá, ao Conselho de Administração a indicação do substituto.

## **CAPITULO VI DA VACÂNCIA**

**Art. 11.** A vacância definitiva de um cargo de membro da Diretoria Executiva pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

**Parágrafo único.** Na hipótese de vacância, o Diretor será substituído por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente, até que ocorra nova eleição pelo Conselho de Administração.



**Art. 12.** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a BAHIAINVESTES.

**Parágrafo único:** A renúncia surtirá efeitos perante terceiros com o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13.** Na sua comunicação com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva deverá:

**I** - fornecer aos Conselheiros os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação:

**a)** cópia do Estatuto Social e de outros atos normativos vigentes, quando da eleição ou nomeação do conselheiro; e

**b)** cópia das atas das reuniões da diretoria e do Conselho Fiscal e dos relatórios das auditorias interna e externa, quando das reuniões ordinárias;

**II** - fornecer, a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;

**III** - colocar à disposição do Conselho:

**a)** pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;

**b)** órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;

**c)** auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

**d)** serviços jurídicos da BAHIAINVESTES.

**IV** - fornecer, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informações sobre as matérias em que o Conselho deva opinar, acompanhada, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos ao seu exame e pronunciamento, bem como cópia das atas de suas reuniões.

**Parágrafo único.** A comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria Executiva será intermediada pela Secretaria Executiva da BAHIAINVESTES.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 14.** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social.

**Art. 15.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da BAHIAINVESTE.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.